INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 9/2017/DILIC

PROCESSO Nº 02001.109475/2017-32

INTERESSADO: DILIC

1.	**ASSUNTO**
1.1.	Regulamentação de procedimentos para o licenciamento ambiental de sistemas de distribuição de energia elétrica em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federais.
2.	**REFERÊNCIAS**
2.1.	Nota Técnica 02001.001821/2015-73 COEND/IBAMA
2.2.	Resolução CONAMA 237/1997
2.3.	Exposição de Motivo 20 (SEI 0435416)
3.	**ANÁLISE E CONCLUSÃO**

Trata-se de consulta efetuada pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Dutos e Sistemas de Transmissão de Energia (Codut) à Diretoria visando à definição de procedimentos para o licenciamento ambiental de sistemas de distribuição de energia elétrica que interceptam Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federais.

Na ausência de normativo específico para disciplinar o atendimento às demandas dessa natureza, a Coordenação vem aplicando as diretrizes técnicas e administrativas propostas por meio da Nota Técnica 02001.001821/2015-73 COEND/IBAMA, requerendo validação superior do procedimento e para maior segurança na adoção desses procedimentos.

Em que pese o direcionamento para o licenciamento simplificado, com a justificativa de que os projetos, apesar de implicarem impactos ambientais reduzidos e controláveis, estão localizados em Terras Indígenas ou Unidades de Conservação, há que se avaliar inicialmente se esses empreendimentos, característicos dos projetos inseridos no Programa Luz para Todos do Governo Federal, são passíveis de licenciamento à luz da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Ressalta-se que esta avaliação inicial é rotineira em outras Coordenações de Diretoria, a exemplo da equipe que analisa requerimentos de licença para obras civis, com impactos, inclusive, no interior de áreas legalmente protegidas.

Com relação a sistemas de distribuição de energia elétrica, cabe mencionar que este tipo de projeto não está especificado no Anexo I da Resolução Conama nº 237/97, que elenca os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.

Os aspectos construtivos e prováveis impactos ambientais de linhas de distribuição estão descritos no item 2.1 da Nota Técnica mencionada. Os projetos se resumem a obras “elementares e, do ponto de vista ambiental, resumidas à preparação do terreno onde a linha passará e colocação das estruturas de sustentação” (NT 1821/15-73 COEND, pg. 3). Além

disso,

“É importante destacar que as linhas de distribuição são, normalmente, construídas ao longo de vias de acesso já existentes. Assim, os impactos ambientais são reduzidos, haja vista não ser necessária a abertura de novos acessos e faixa de serviço, consequentemente reduzindo a supressão de vegetação e movimentação de solos.” (NT 1821/15-73 COEND, pg. 4)

Considerando as informações apresentadas pela Codut, é possível concluir que as intervenções físicas decorrentes de projetos de implantação de linhas de distribuição em Território Indígena ou em Unidades de Conservação, que não impliquem supressão de vegetação através de corte raso e abertura de vias de acesso, são de pequeno porte e de insignificante potencial de impacto ambiental negativo sobre os recursos naturais ou sobre as comunidades afetadas, entendidas como beneficiárias diretas do Programa Luz para Todos. Portanto, com base nas características ambientais desses projetos, na legislação pertinente que dispõe sobre o licenciamento ambiental, notadamente o Anexo I da Resolução CONAMA nº 237/97, e de forma alinhada a procedimentos já adotados na Diretoria, avalia-se que esse tipo de atividade/empreendimento **não é passível de licenciamento ambiental.**

No caso de projetos de linhas de distribuição localizadas em Terras Indígenas ou Unidades de Conservação que impliquem corte raso de vegetação ou abertura de novos acessos, ainda que a atividade não esteja relacionada na lista do Anexo I da Resolução Conama nº 237/97, corrobora-se o entendimento técnico de que são classificados como de baixo impacto, visto que podem acarretar os impactos previstos no item 2.1 da NT 1821/15-73 COEND. E por também estarem localizados em áreas legalmente protegidas, entende-se ser necessária a adoção de procedimento de licenciamento ambiental, com rito simplificado, de forma a permitir que sejam definidas medidas de controle por meio de programas ambientais específicos e, assim, viabilizar a prevenção e mitigação dos potenciais efeitos negativos provenientes da instalação do empreendimento. Dessa forma, orienta-se pela adoção dos procedimentos propostos no item 2.3 da Nota Técnica 02001.001821/2015-73 COEND/IBAMA, não sendo necessária a emissão de Licença de Operação para o empreendimento. Eventuais medidas de controle para essa fase devem constar na Licença de Instalação a ser, eventualmente, emitida pelo Ibama.

Os projetos devem ser avaliados de forma individual para fins de enquadramento nas condições acima mencionadas. Além disso, ainda que avaliada a não aplicabilidade do licenciamento, os responsáveis não devem se eximir de obter autorizações ou licenças exigíveis por outros órgãos. As decisões tomadas pelo Ibama, em ambas as situações, devem ser comunicadas aos órgãos envolvidos e aos gestores das Unidades de Conservação afetadas, para adoção das providências cabíveis.

Por fim, estas orientações devem ser aplicadas pela área técnica em processos abertos no Ibama e que estejam em fase de análise da Ficha de Caracterização da Atividade. Nos casos de processos em que já foram emitidas licenças, a partir do procedimento simplificado, os empreendedores deverão ser informados sobre a não necessidade de requerimento e emissão de licença de operação; eventuais medidas de controle para essa fase devem ser incorporadas à Licença de Instalação emitida para o empreendimento.

Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE**, **Assessor**, em 10/08/2017, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0435416** e o código CRC **A47E7F1D**.